

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 1991

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, com base no artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e incisos I, II, III e IV do artigo 3º do Regimento Interno, resolve:

I - o Grupo-Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador, criado pelo Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, responsável pela implantação, execução, administração e fiscalização do Cadastro Nacional do Trabalhador, deverá apresentar ao CODEFAT:

a) plano de Trabalho Anual/Proposta de Implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador, contendo:

1. impacto sobre a administração da base de dados no que se refere aos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

2. impacto sobre os prazos de concessão dos benefícios.

3. impacto sobre a base estatística pertinente à área trabalho.

4. detalhamento de custos de implantação e manutenção do Cadastro Nacional do Trabalhador.

5. cronograma de atividades.

b) relatórios físico-financeiros bimestrais de execução do Plano de Trabalho Anual.

II - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 27 / 03 / 1991
PÁG.(s) : 5614
SEÇÃO 1